

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A -
RIOSAUDE
ESCLARECIMENTO
PROCESSO 09/200.223/2020
Pregão Eletrônico: nº 0179/2020**

1- Quais são os produtos que serão recebidos, armazenados e transportados pela contratada? A informação do tipo de produto possibilita dimensionar corretamente a proposta de preço dentro de normativas da ANVISA, segurança do trabalhador e possibilitar uma melhor elaboração de proposta de preço compatível com a realidade do mercado.

R: Destaca-se que o objeto do Termo de Referência responde a este questionamento ao mencionar: "(...) medicamentos, correlatos, insumos, saneantes e demais materiais médicos hospitalares(...)".

2- A exigência do item E10 do edital trata-se do Alvará Sanitário Municipal? A exigência do item E13 do Edital trata-se da Autorização Especial (AE) da ANVISA sendo esse certificado de qualquer Município e Estado do Brasil ou somente de empresas com CNPJ fixado no Município do Rio de Janeiro poderão participar da licitação? E se sim qual motivo de tal exigência e restrição considerando que o fornecimento do Centro de Distribuição se dará somente após a homologação do processo licitatório?

R: Ressalta-se, preliminarmente, o disposto no artigo 1º da Portaria nº 344/1998 o qual conceitua a autorização especial concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde:

“Art. 1º. Autorização Especial - Licença concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS), a empresas, instituições e órgãos, para o exercício de atividades de extração, produção, transformação, fabricação, fracionamento, manipulação, embalagem, distribuição, transporte, reembalagem, importação e exportação das substâncias constantes das listas anexas a este Regulamento Técnico, bem como os medicamentos que as contenham.”

Como a atividade logística será desenvolvida no Município do Rio de Janeiro, além da autorização especial normalmente exigida com base na Portaria nº 344/1998, é imprescindível autorização especial específica para a cidade do Rio de Janeiro.

Quanto ao disposto no artigo 20, Portaria n. 1.274/03, é imprescindível atender integralmente as condições impostas na referida norma, s.m.j., trata-se de requisitos cumulativos. No entanto, os insumos a serem armazenado extrapolam as

especificidades exigidas nos incisos I e II. Neste sentido, ressalta-se artigo 31 da Lei nº 11.343/2006, no qual determina:

“Art. 31. É indispensável a licença prévia da autoridade competente para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.”

Ademais, observando-se a boa fé objetiva e livre concorrência, buscando desobrigar proponentes interessadas a custos com emissão de documentos importantes somente quando à fase de execução do serviço, fora admitida inicialmente a apresentação de protocolo de licenças/autorizações, com posterior envio do documento definitivo, nos moldes e prazo do item nº 20.2.13 do Termo de Referência.

3- Os transportes relacionados no Anexo VI são exclusivamente para entrega nas unidades relacionadas no Anexo I, ou haverá exceções de coleta ou entrega para outros locais, e se sim para onde e qual a frequência?

R: Os locais de entrega limitam-se aos endereços contidos no anexo I do Termo de Referência. Qualquer alteração futura, respeitados os limites legais e processuais, poderá ser incorporada ao contrato, devendo haver comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como, a celebração de um termo aditivo, conforme previsto nos itens nº 3.13 e 3.14 do Termo de Referência.